

## **CONTRATO Nº 12/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2016**

“CONTRATO DE FORNECIMENTO MATERIAIS/PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS DE COPA E COZINHA, A SER FORNECIDO DE FORMA PARCELADA, PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, ESTADO DE SÃO PAULO E A FIRMA **DEVANIL GAZOLA POLONI - ME.**”

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI, Estado de São Paulo, estabelecida na rua José Polôni, nº 274 – Centro – Polôni - SP, inscrita no Cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 46.608.063/0001-26, neste ato designada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo pelo Exm.º Sr. Prefeito **RINALDO ESCANFERLA**, brasileiro, casado, portador do CPF 062.330.178-40, residente e domiciliado em Poloni - SP, e do outro lado a firma **DEVANIL GAZOLA POLONI – ME**, com sede à Rua Candido Poloni, 341 – Centro, Poloni/SP, com o CNPJ sob o nº 04.285.851/0001-89, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(ª) **DEVANIL GAZOLA**, Proprietário, com o CPF 018.628.568-00, domiciliado e residente à Rua Rio Branco, 1048 – Centro, Poloni/SP, simplesmente denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o que se segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA, por este ato e instrumento se obriga e se compromete a entregar para CONTRATANTE, conforme solicitação do almoxarife, os seguintes itens constantes na Ata do Pregão Presencial 002/2016 e no Anexo I do Edital:

Item: 005 - APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL (UN)

Item: 012 - CESTO DE LIXO - 9,6 lts (UN)

Item: 014 - COADOR DE PAPEL - 103 - CAIXA C/ 30 (UN)

Item: 034 - PAPEL ALUMINIO 45CM X 7,5 MT - UN (UN)

Item: 038 - PILHA GRANDE (UN)

Item: 040 - PILHA PALITO (UN)

Item: 046 - RODO DE CERA 40cm - MADEIRA C/ CABO (UN)

Item: 047 - RODO DE MADEIRA 40 cm c/ CABO (UN)

Item: 049 - ROLO FILME PVC - BOBINA 80mmX40m (UN)

Conforme proposta apresentada pela contratada no Pregão n.º 002/2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL**

O valor do presente contrato fica estimado em R\$ 1.599,00 (mil, quinhentos e noventa e nove reais), onerando as seguintes dotações do orçamento anual vigente:

**02.001/04.122.002.2.002/339030.00 - 02.002/04.122.003.2.003/339030.00 -**

**02.003/08.244.004.2.004/339030.00 - 02.004/08.241.005.2.005/339030.00 -**

**02.004/08.244.005.2.006/339030.00 - 02.005/08.243.006.2.007/339030.00 -**

**02.006/10.301.007.2.008/339030.00 - 02.006/10.302.007.2.024/339030.00 -**

**02.006/10.303.007.2.025/339030.00 - 02.006/10.304/007.2.009/339030.00 -**

**02.006/10.304.007.2.009/339030.00 - 02.006/10.305.007.2.010/339030.00 -**

**02.007/12.365.008.2.011/339030.00 - 02.008/12.361.009.2.012/339030.00 -**

**02.009/13.392.010.2.014/339030.00 - 02.009/27.812.010.2.015/339030.00 -**

**02.011/15.452.012.2.017/339030.00 - 02.012/20.606.013.2.019/339030.00 -**

**02.012/26.782.016.2.020/339030.00**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do fornecimento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia posterior ao recebimento, em caso de atraso o setor responsável pelos pagamento deverá justificar o(s) atraso(s) de forma documental ao Licitante em até 5 (dias) da data do vencimento.

A Contratada deverá apresentar as notas fiscais correspondentes, que serão atestadas pelo responsável pelo Almoxarifado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Todas as despesas com a entrega das mercadorias correrão por conta da CONTRATADA, inclusive mão de obra especializada ou não, seguros em geral e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, fretes, impostos, taxa e obrigações da Legislação Trabalhista e de Previdência Social.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA ENTREGA**

A entrega será sempre de acordo com a necessidade da Municipalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA MULTA**

Fica estabelecida a multa de 2,00% (dois por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE, se os materiais não forem entregues de acordo com que se estabelece nas cláusulas anteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

Os recursos para cobertura do disposto no presente instrumento, serão originários de dotações próprias do orçamento de 2016, constantes da Cláusula Segunda, suplementadas se necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos serviços ficará sob a responsabilidade do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Poloni, que emitirá parecer sobre sua entrega.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes, sendo causas de rescisão, as constantes nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULAMENTAÇÃO**

O presente contrato regulamenta-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será até 31/12/2016, com início a partir da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Aprazível, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, estando assim, justos e contratados, mandaram que lhes preparassem em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme vai por todos assinado e pelas testemunhas que presenciaram a leitura e assinaturas de ambas partes.

POLONI-SP, 18 de fevereiro de 2016

**RINALDO ESCANFERLA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**DEVANIL GAZOLA**  
DEVANIL GAZOLA POLONI - ME.  
Contratada

Mateus Rodrigues Ulian  
RG: 48.216.567-4  
Testemunha

Vandernei Santos Viera  
RG: 23.587.724-4  
Testemunha

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP**

CONTRATADO: **DEVANIL GAZOLA POLONI – ME,**

CPF/CNPJ sob n.º **04.285.851/0001-89**

CONTRATO N.º: **12/2016**

**OBJETO: FORNECIMENTO MATERIAIS/PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS DE COPA E COZINHA, A SER FORNECIDO DE FORMA PARCELADA, PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 18 de fevereiro de 2016.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: Rinaldo Escanferla - Prefeito

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: **DEVANIL GAZOLA** – Proprietário

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_